

AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

COMISSÃO ESPECIAL PARA CREDENCIAMENTO

REFERENTE: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2023.

OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

ACTUAL MED SERVIÇOS MEDICOS CNPJ: 45.415.626/0001-05 situada na Rua Raphael Papa, nº 653, Jardim Social, Curitiba/PR, CEP: 82530190. Fone: (41) 99617-1726. E-mail: admnova4@gmail.com.

Prezados senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer:

Item	Código	Especificação do serviço	Quantidade de horas que deverão ser executados os serviços por mês	Quantidade total de horas que deverão ser executadas pelo período de 12 meses	Valor da hora	Valor total do mês	Valor total do período de 12 (doze) meses R\$
1	79702	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	360	4320	R\$ 111,84	R\$40.262,40	R\$483.148,80
2	79703	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	360	4320	R\$140,48	R\$50572,80	R\$606.873,60
3	79704	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	360	4320	R\$159,54	R\$57.434,40	R\$689.212,80
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 1.779.235,20	

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Curitiba, 12 de setembro de 2023

ACTUAL MED Assinado de forma digital por ACTUAL MED
LTDA:45415626000105
26000105 DADOS: 2023.09.13 09:45:36 -03'00'

ACTUAL MED LTDA
Bruno Alexandre da Silva Amaral



ACTUAL MED LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
CNPJ/MF: nº 45.415.626/0001-05
NIRE: 412105732-1

613
Página 1 de 5

Folha: 1 de 3

Os abaixo identificados e qualificados:

ISIS MILENI DA SILVA, brasileira, casada, Comunhão Parcial, empresaria, nascida em 22/08/1986, nº do CPF 051.862.979-17, residente e domiciliada na cidade de Curitiba/PR, na Rua Vereador Constante Pinto, nº 195, Bacacheri, CEP: 82510-240;

Unico sócio da sociedade empresária limitada unipessoal que gira nesta praça sob o nome de ACTUAL MED LTDA, tem sua sede na Rua Raphael Papa, nº 653, Jardim Social, Curitiba/PR, CEP: 82530190, CNPJ 45.415.626/0001-05, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 4121057321-3 em 23/02/2022; resolvem alterar o contrato social - mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SAÍDA DE SÓCIO: Retira-se da sociedade neste ato a sócia ISIS MILENI DA SILVA acima qualificada, vendendo e transferindo suas 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao sócio ingressante BRUNO ALEXANDRE DA SILVA AMARAL, brasileiro, solteiro, nascido em 06/09/2002, empresário, nº do CPF nº 101.862.609-38, residente e domiciliado na Rua Raphael Papa, 653, Jardim Social, CEP 82530190, Curitiba-PR. Dando plena quitação não tendo nada a reclamar.


CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL: O capital é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado pela sócia:

Nome	Quotas	Valor R\$
BRUNO ALEXANDRE DA SILVA AMARAL	20.000	20.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da Sociedade caberá ao sócio BRUNO ALEXANDRE DA SILVA AMARAL, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUARTA – DESEMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS E EMERGENCIAS (8610-1/02), ATIVIDADE MEDICA MBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS (8630-5/03), ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE (8660-7/00), ATIVIDADES DE ENFERMAGEM (8650-0/01), COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM (4789-0/08), ATELIER



Folha: 2 de 3

FOTOGRAFICO (PESSOAIS, FESTAS/ EVENTOS E PUBLICIDADE) (7420-0/01), FILMAGEM DE EVENTOS E FESTAS (7420-0/04), COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS (4773- 3/00).

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SETIMA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO
ACTUAL MED LTDA
CNPJ/MF: nº 45.415.626/0001-05
NIRE: 4121057321-3

BRUNO ALEXANDRE DA SILVA AMARAL, brasileiro, solteiro, nascido em 06/09/2002, empresário, nº do CPF nº 101.862.609-38, residente e domiciliado na Rua Raphael Papa, 653, Jardim Social, CEP 82530190, Curitiba-PR.

Unico sócio da sociedade empresária limitada unipessoal que gira nesta praça sob o nome de ACTUAL MED LTDA, tem sua sede na Rua Raphael Papa, nº 653, Jardim Social, Curitiba/PR, CEP: 82.530-190, CNPJ 45.415.626/0001-05, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 4121057321-3 em 23/02/2022; resolvem alterar o contrato social - mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade tem o nome empresarial: ACTUAL MED LTDA

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Rua Raphael Papa, nº 653, Jardim Social, Curitiba/PR, CEP: 82.530-190.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS E EMERGENCIAS (8610-1/02), ATIVIDADE MEDICA MBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS (8630-5/03), ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE (8660-7/00), ATIVIDADES DE ENFERMAGEM (8650-0/01), COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM (4789-0/08), ATELIER FOTOGRAFICO (PESSOAIS, FESTAS/ EVENTOS E PUBLICIDADE) (7420-0/01), FILMAGEM DE EVENTOS E FESTAS (7420-0/04), COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS (4773- 3/00).

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;



Folha: 3 de 3

CNAE Nº 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
CNAE Nº 8650-0/01 - Atividades de enfermagem
CNAE Nº 4789-0/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
CNAE Nº 7420-0/01 Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
CNAE Nº 7420-0/04 Filmagem de festas e eventos
CNAE Nº 4773-3/00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome	Quotas	Valor R\$
BRUNO ALEXANDRE DA SILVA AMARAL	20.000	20.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **BRUNO ALEXANDRE DA SILVA AMARAL** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO



Folha: 4 de 3

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. **CLÁUSULA XV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba/PR 17 de julho de 2023.

ISIS MILENI DA SILVA

BRUNO ALEXANDRE DA SILVA AMARAL





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ACTUAL MED LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05186297917	ISIS MILENI DA SILVA
10186260938	BRUNO ALEXANDRE DA SILVA AMARAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2023 01:07 SOB Nº 20234964898.
PROTOCOLO: 234964898 DE 18/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310689680. CNPJ DA SEDE: 45415626000105.
NIRE: 41210573213. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/07/2023.
ACTUAL MED LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.415.626/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/02/2022
NOME EMPRESARIAL ACTUAL MED LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACTUAL MED		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RAPHAEL PAPA	NÚMERO 653	COMPLEMENTO *****
CEP 82.530-190	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SOCIAL	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO PROCESSOS@BARRION.COM.BR	TELEFONE (41) 3055-1933/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/09/2023** às **13:34:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACTUAL MED LTDA
CNPJ: 45.415.626/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:04:56 do dia 08/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2023.

Código de controle da certidão: **4755.FD4D.DF3F.740C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031572512-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **45.415.626/0001-05**
Nome: **ACTUAL MED LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'S' followed by a series of loops and a horizontal line.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.661.155
CNPJ: 45.415.626/0001-05
Nome: ACTUAL MED LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 09:46 do dia 01/08/2023.

Código de autenticidade da certidão: AD6EDD21C9DF431F28B6D6E4F861C89359

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 30/10/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.415.626/0001-05
Razão Social: ACTUAL MED LTDA
Endereço: RUA RAPHAEL PAPA 653 / JARDIM SOCIAL / CURITIBA / PR / 82530-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/09/2023 a 01/10/2023

Certificação Número: 2023090203201622434963

Informação obtida em 05/09/2023 10:13:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 45.415.626/0001-05
Razão Social: ACTUAL MED LTDA
Endereço: RUA RAPHAEL PAPA 653 / JARDIM SOCIAL / CURITIBA / PR / 82530-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/10/2023 a 08/11/2023

Certificação Número: 2023101021285291595651

Informação obtida em 11/10/2023 09:04:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACTUAL MED LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.415.626/0001-05

Certidão nº: 38414151/2023

Expedição: 01/08/2023, às 09:40:47

Validade: 28/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACTUAL MED LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.415.626/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
COMISSÃO ESPECIAL PARA CREDENCIAMENTO
REFERENTE: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2023.

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS

ACTUAL MED SERVIÇOS MEDICOS CNPJ: 45.415.626/0001-05 situada na Rua Raphael Papa, nº 653, Jardim Social, Curitiba/PR, CEP: 82530190. Fone: (41) 99617-1726. E-mail: admnova4@gmail.com, responsável legal da empresa é o(a) Sr. **Bruno Alexandre da Silva Amaral** Portador(a) do RG sob nº 14.237.774-8 e CPF nº 101.862.609-38

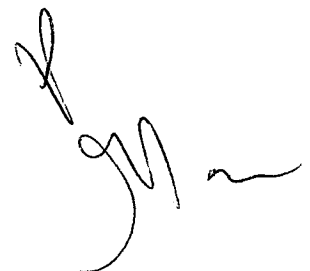
Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo os profissionais à disposição para prestação dos serviços de plantão médico:

Nome	Nº da inscrição CRM
Alan Jhonatan Torrico Carrasco	36111/PR
André Luiz Bassani	22066/SC
Tais Cristina Reche	38498/PR

Curitiba, 12 de setembro de 2023

ACTUAL MED Assinado de forma digital por ACTUAL MED
LTDA:454156
26000105
Dados: 2023.09.13 09:46:09 -03'00'

ACTUAL MED LTDA
Bruno Alexandre da Silva Amaral





CRM-PR

Conselho Regional de Medicina do PARANÁ

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição: 0038498 em 31/07/2017

Nome:
TAÍS CRISTINA RECHE

Filiação:
JOSE CARLOS RECHE e CLEIDE MARIA DA SILVA RECHE

Nacionalidade: BRASIL Nascimento: 20/09/1993

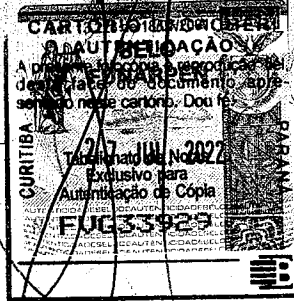
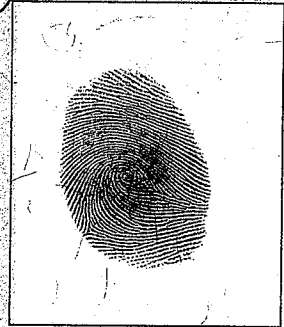
Naturalidade: Paranaíba-PR
Diplomado pela: Formado em:
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - CAMPUS CURITIBA 28/07/2017

Identidade: 128474056 Órgão Expedidor: SSP-PR
CPF: 078.108.629-95

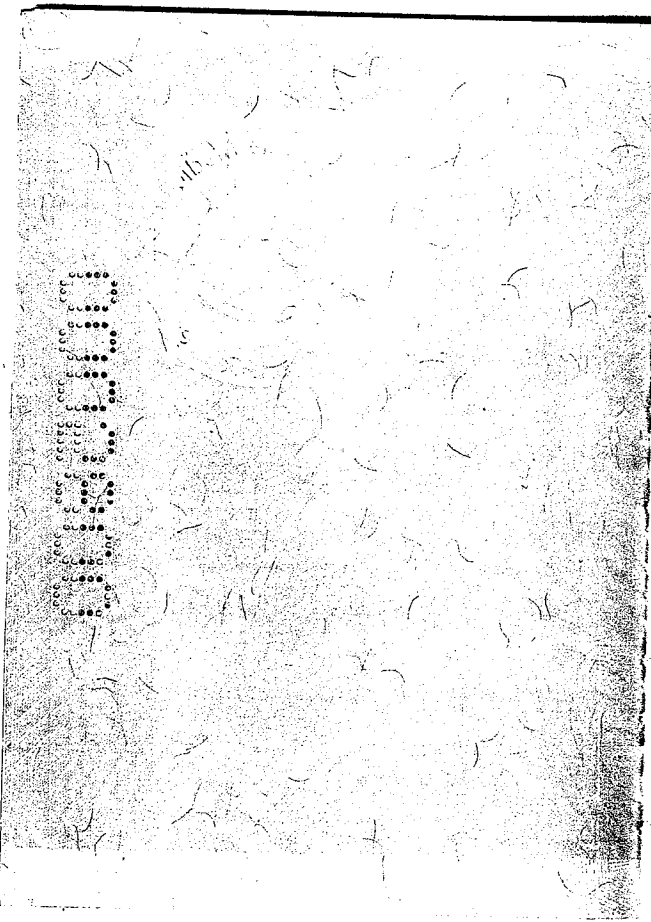
Assinatura do Portador



POLEGAR DIREITO



Renato Mattar França Filho
Escrevente Juramentado



CRM-PR

Conselho Regional de Medicina do **Paraná**

A presente Carteira Profissional de Médico habilita o(a) portador(a) qualificado(a) no anverso a exercer legalmente a Medicina na jurisdição do Estado do Paraná.

Essa carteira é para uso exclusivo dos Conselhos Regionais de Medicina. Transferência de Estado ou outras inscrições deverão constar nas folhas seguintes.

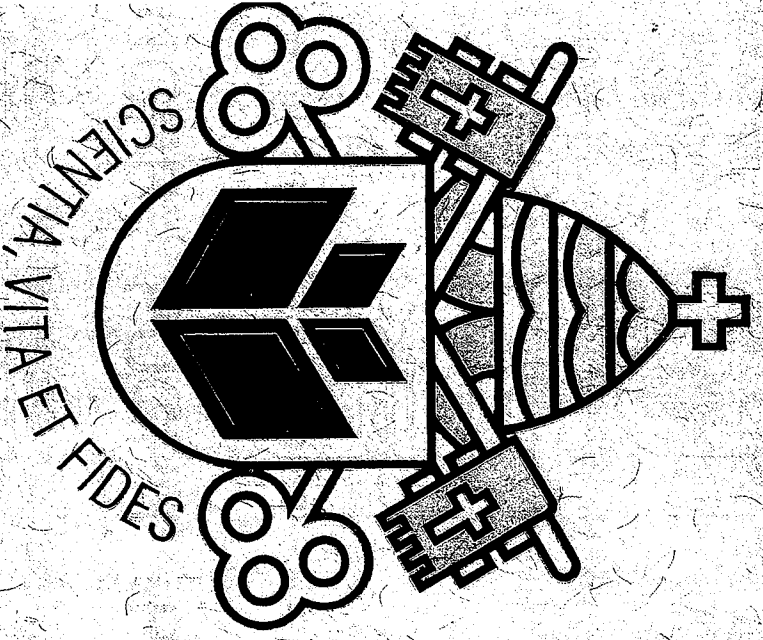
Curitiba, 05/10/2018

Dr. Roberto Issamu Yosida
Presidente

Dr. Luiz Ernasto Pujol
Secretário-Geral



Pontifícia Universidade Católica do Paraná

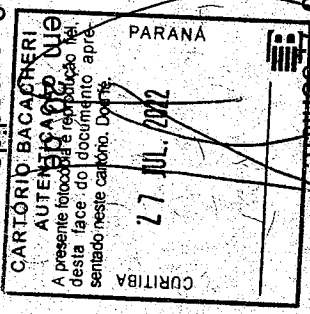


O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA, em 28 de julho de 2017, confere a o título de MÉDICA a

Tais Cristina Reche

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida setembro de 1993, portadora da Carteira de Identidade n.º 12.847.405-6, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, outorgando-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

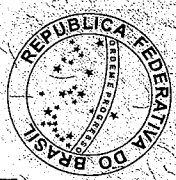
Curitiba, 28 de julho de 2017.



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

PUOFR

Reitor



Diplomada

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA
ATENDIMENTO A PLANTÕES MÉDICOS**

8. CLÁUSULA OITAVA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1 Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza, trabalhista e/ou previdenciária, entre as partes signatárias.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 As partes signatárias obrigam-se a manter completo sigilo de todos os dados e informações relacionados aos pacientes atendidos e demais assuntos decorrentes dos serviços prestados, durante a vigência deste contrato e após o seu término, respondendo civil e penalmente por toda e qualquer divulgação, reprodução, transmissão, utilização ou revelação a terceiros, por escrito, verbalmente ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, não autorizadas, dos dados e/ou das informações que vier a ter conhecimento em virtude da prestação de serviços objeto deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Eventuais avisos e/ou comunicações necessários por força do presente contrato deverão ser feitos por escrito, e, enviados ao destinatário nos endereços constantes no preâmbulo desde instrumento, ou em endereços que qualquer das partes venha a especificar outra por escrito.

10.2 A aceitação por qualquer das partes, do não cumprimento, pela outra, de cláusulas ou condições previstas no presente instrumento, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade, não implicando em novação ou renúncia do direito de exigir o fiel e integral cumprimento das obrigações pactuadas, ou mesmo a rescisão do presente contrato.

10.3 Qualquer alteração ou complemento ao presente instrumento apenas será válida se efetuada por escrito assinada pelas partes contratantes, ou por representante devidamente autorizado pelas partes, mediante a formalização de termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do contrato.

10.4 A inaplicabilidade ou nulidade de quaisquer termos ou condições do presente contrato não resultará na nulidade das demais cláusulas, que continuarão em pleno vigor e eficácia até o término ou rescisão deste Contrato.

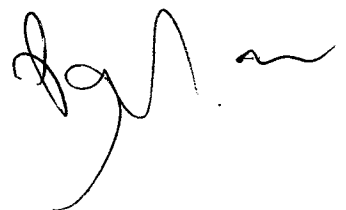
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca dos Municípios da Federação Brasileira, para dirimir as dúvidas e questões advindas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 E, por estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 Os Dados Pessoais e os Dados Pessoais sensíveis coletados neste Contrato de trabalho serão tratados conforme as hipóteses do artigo 7º, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), com fundamentos nos incisos:



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA
ATENDIMENTO A PLANTÕES MÉDICOS**

5. CLÁUSULA QUINTA: DA AUTONOMIA E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1 O **SEGUNDO SIGNATÁRIO** possui ampla e total autonomia quanto ao atendimento de pacientes que lhes sejam indicados ou encaminhados no decorrer da prestação de serviços junto aos Hospitais e Unidades de Atendimento Médico nos Municípios da Federação Brasileira, inexistindo qualquer vínculo de subordinação entre as partes contratantes.

5.2 A responsabilidade pelo atendimento a pacientes, inclusive decorrente de erro médico, é total e exclusiva do **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, obrigando-se este a arcar com toda e qualquer indenização ou despesa extrajudicial ou judicial, inclusive honorários advocatícios, eventualmente suportados pela **PRIMEIRA SIGNATÁRIA**, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA SIGNATÁRIA

6.1 Sem prejuízo das obrigações assumidas no presente contrato, a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** obriga-se, ainda, a:

6.2 Disponibilizar até a última semana de cada mês as datas e horários disponíveis para atendimento pelo **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, por meio eletrônico;

6.3 Sempre que solicitado, encaminhar ao **SEGUNDO SIGNATÁRIO** a relação completa das datas em que este prestou atendimento;

6.4 Respeitar os horários para atendimento estipulados de comum acordo entre as partes signatárias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO SIGNATÁRIO

7.1 Sem prejuízo das obrigações assumidas no presente contrato, o **SEGUNDO SIGNATÁRIO** obriga-se, ainda, a:

7.2 Preservar e manter em perfeitas condições os consultórios e equipamentos de propriedade de terceiros, obrigando-se a reembolsar a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** por eventuais danos ou prejuízos decorrentes da má utilização de equipamentos e da estrutura física disponibilizada pelo Hospital/Unidade;

7.3 Tratar com urbanidade e cordialidade os integrantes e colaboradores da Unidade, bem como os demais profissionais que exerçam sua profissão no mesmo ambiente de trabalho e especialmente os pacientes atendidos nas dependências do Hospital/Unidade, dentro da mais plena ética e padrões estabelecidos pelo órgão de classe;

7.4 Respeitar as normas internas e procedimentos da Unidade, de modo a manter o padrão de excelência no atendimento aos pacientes;

7.5 Assinar, quando lhe for solicitado, os livros de presença, prontuários e quaisquer outros documentos necessários ao cumprimento e à comprovação dos atendimentos realizados;

7.6 Manter em ordem toda a documentação atinente aos serviços profissionais



2.2 Na hipótese de inobservância das condições estabelecidas no item 1.2, do descumprimento das normas que regem a ética aplicada na respectiva profissão ou do descumprimento das normas internas do Unidade de Saúde, a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** poderá denunciar o presente instrumento, independente do prazo previsto no item anterior.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DATAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

3.1 Em vista a atender às necessidades dos Municípios da Federação Brasileira, a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** comunicará ao **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, por meio eletrônico, na última semana de cada mês, as datas e os horários de atendimento disponíveis para atendimento no referido Hospital/Unidade de Saúde no mês subsequente

3.2 As datas e horários serão agendados de comum acordo entre as partes, sendo, porém, responsabilidade da **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** zelar pela melhor distribuição dos horários entre os profissionais do corpo clínico. As partes acordam, desde já, que não haverá quota mínima a ser observada na distribuição dos atendimentos.

3.3 A fim de não comprometer as atividades da Unidade de Saúde, é dever do **SEGUNDO SIGNATÁRIO** observar atentamente as datas programadas e os horários de atendimento, comprometendo-se a ser pontual e cumprindo as disposições constantes do Código de Ética da respectiva profissão e as normas internas da Unidade.

3.4 Na hipótese do **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, justificada e excepcionalmente, não puder cumprir as datas e horários programados, deverá comunicar, por escrito, a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data previamente designada, indicando outro profissional que tenha concordado em substituí-lo.

3.5 O descumprimento, pelo **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, do disposto no item 3.4. acima, obrigar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), que será descontada, em havendo crédito em seu favor, do repasse dos honorários do(s) mês(es) subsequente(s) e, em não havendo crédito, que deverá ser paga até o último dia útil do mês subsequente ao descumprimento. O médico que não comparecer a escala é passível das implicações de Falta ou Abandono de Plantão do Código de Ética CFM, além de reparos se houver

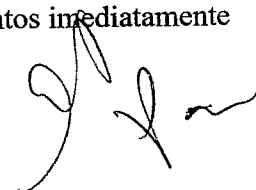
4. CLÁUSULA QUARTA: DOS REPASSES DOS HONORÁRIOS

4.1 A **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** administrará o recebimento dos valores percebidos em razão do contrato firmado com os Municípios da Federação Brasileira e repassará ao **SEGUNDO SIGNATÁRIO** conforme o disposto no Anexo I do presente instrumento, que faz parte integrante e indissociável deste contrato, no momento do pagamento do primeiro plantão a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** descontará do médico o valor de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) referente a **0,10%** Cota de Participação da empresa. Nos demais meses a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** descontará o valor de **R\$ 100,00** (cem reais) a título de **Taxa Administrativa**.

4.2 Os valores estipulados no Anexo I não serão reajustados automaticamente. Eventual alteração dependerá de aditivo contratual em comum acordo entre as partes.

4.3 A **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** deverá realizar o repasse dos valores devidos ao **SEGUNDO SIGNATÁRIO** em até 30 (trinta) dias, contados a partir do final do mês da prestação dos serviços, em conta bancária por ele previamente indicada, por escrito.

4.4 Na hipótese de atraso comprovado do repasse dos valores devidos pelos Municípios da Federação Brasileira à **PRIMEIRA SIGNATÁRIA**, desde já estipulam as partes que inexistirá mora até a regularização dos referidos repasses, obrigando-se a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** a retomar os pagamentos imediatamente após a regularização do repasse.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA
ATENDIMENTO A PLANTÕES MÉDICOS**

Pelo presente instrumento Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, **ACTAL MED LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Raphael Papa, nº 653, Jardim Social, Curitiba/PR, CEP: 82530190, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.415.626/0001-05, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **BRUNO ALEXANDRE DA SILVA AMARAL**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 06/09/2002, natural de Curitiba/PR, devidamente inscrito no CPF/MF nº 101.862.609-38, portador da Carteira de Identidade RG/MF nº 142377748 SESP/PR, e-mail admnova4@gmail.com, doravante denominada **PRIMEIRO SIGNATÁRIO**.

E, de outro lado, **TAÍS CRISTINA RECHE**, maior, casado(a), nascido(a) em 20/09/1993, natural de Paranavaí/PR, médico(a) devidamente inscrito(a) no CRM/PR 38498, CPF nº 078.108.629-95, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 128474056, residente e domiciliado na Rua Domingos Cordeiro, 1100, Centro, Curitiba/PR, 83601-120, doravante denominada **SEGUNDO SIGNATÁRIO**.

CONSIDERANDO que as partes signatárias prestam serviços profissionais correlatos, mantendo relação profissional no atendimento de pacientes;

CONSIDERANDO que o **SEGUNDO SIGNATÁRIO** é profissional regularmente inscrito no órgão de classe e que possui interesse em integrar o corpo clínico que será responsável pela prestação dos serviços acima mencionados;

CONSIDERANDO que as partes signatárias, em decorrência da relação profissional mantida, têm interesse em formalizar documento que represente a fiel expressão da relação mantida entre as partes, têm entre si justo e acordado firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos que reger-se-á pelas cláusulas e disposições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto regular a prestação dos serviços médicos que o **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, de acordo com a sua especialidade e como parte integrante do corpo clínico da **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** especificamente destinado a atender Unidades de Atendimento Médico, proverá aos pacientes do referido Unidade nos termos do Edital de Credenciamento.

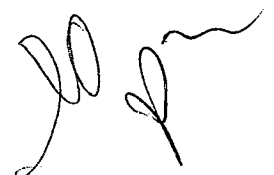
1.2 O **SEGUNDO SIGNATÁRIO** declara, sob as penas legais, que é profissional regularmente inscrito no conselho de classe, que está apto a prestar os serviços descritos neste contrato, e que não possui nenhum impedimento, de qualquer natureza, que o restrinja ou proíba de dar cabo ao objeto deste contrato, obrigando-se, ainda, a informar imediatamente à **PRIMEIRA SIGATÁRIA** qualquer alteração em seu status profissional ou anotações de impedimentos, advertências, suspensões ou qualquer outro ato que diga respeito à sua conduta profissional.

O **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, mediante a assinatura deste instrumento, assume ciência integral quanto ao respeito as Normas Internas do Hospital/Unidade de atendimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O presente contrato é celebrado pelo prazo de três meses a partir da data de assinatura deste instrumento e, expirado o prazo, no silêncio das partes, passa a vigor por prazo indeterminado.

2.1 As partes podem denunciar o presente instrumento a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido a nenhuma das partes qualquer pagamento ou indenização a qualquer título.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA
ATENDIMENTO A PLANTÕES MÉDICOS**

- V. Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
 VI. Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
 VII. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem)

Curitiba, 18 de março de 2023.



**TAÍS CRISTINA RECHE
ASSINATURA ELETRÔNICA**

ACTUAL MED	Assinado de forma digital por ACTUAL MED
LTDA:45415626000105	LTDA:45415626000105
	Dados: 2023.09.12 15:17:51 -03'00'

**ACTUAL MED LTDA
BRUNO ALEXANDRE DA SILVA AMARAL**

Testemunhas:
 Nome: _____
 RG: _____

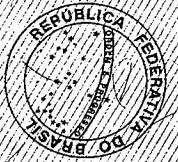
Testemunhas:
 Nome: _____
 RG: _____

ANEXO I

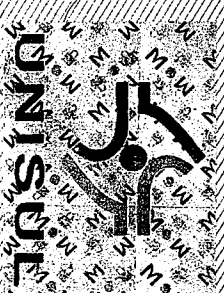
PLANTÃO MÉDICO 12 HORAS.

Valores conforme acordo firmado através canais digitais entre as partes (Email,WhatsApp).





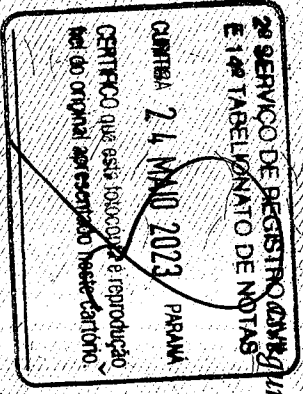
UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA



O Rector da Universidade do Sul de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 27 de junho de 2015, confere o Diploma de Médico a

ANDRÉ LUIZ BASSANI

portador da carteira de identidade nº 1057736793 - SJS/RG, de nacionalidade brasileira, nascido em 17 de maio de 1989, natural do Estado do Rio Grande do Sul, outorgando-lhe o presente título, para que lhe sejam assegurados todos os direitos e prerrogativas legais.



SELO NO VERSO

Tubarão (SC), 31 de julho de 2015

André Luiz Bassani
ANDRÉ LUIZ BASSANI

Diplomando

Flávia Antunes de Souza
FLÁVIA ANTUNES DE SOUZA
Secretária Geral de Ensino

João Ghizzo Filho
JOÃO GHIZZO FILHO
Coordenador

Sebastião Saleiro Herdt
SEBASTIÃO SALEIRO HERDT
Rector

CREMESC

Conselho Regional de Medicina
do Estado de Santa Catarina

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição nº 22066 em 03/08/2015

Nome:
ANDRE LUIZ BASSANI

Filiação:
MARCOS AURELIO BASSANI e
SELANIRA MARIA BASSANI

Nacionalidade: BRASIL

Naturalidade: SANTO ANGELO - RS

Data de Nascimento: 17/05/1989

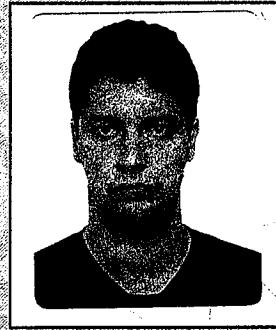
Diplomado por: UNIVERSIDADE DO SUL
DE SANTA CATARINA - PALHOÇA, Em
31/07/2015

Identidade: 1057736793 - SJS/RS

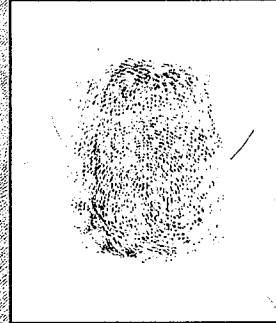
CPF: 072.765.159-58

MÉDICO

00003194



POLEGAR DIREITO



Assinatura do Portador
Andre Luiz Bassani

2º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
E 14º TABELIONATO DE NOTAS
CURTIBA 24 MAIO 2023
CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução
fidel do original apresentado neste Cartório.

SELO
FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
F0020543



Deislvania Cristina Casemiro de Faria
Escriventa Juramentada

[Handwritten signature]

VISTOS E ANOTAÇÕES

CRM-PR

Conselho Regional de Medicina do Paraná

REGISTRO NO QUADRO DE ESPECIALISTAS

O portador desta carteira profissional obteve o registro de Qualificação de Especialista RQE nº 29889, Folha 233, no Livro 7 em 14/03/2022, sendo qualificado como especialista em GASTROENTEROLOGIA.

Curitiba-PR, 07/04/2022

Dr. Luiz Ernesto Pujol
Secretário-Geral

MÉDICO

08

VISTOS E ANOTAÇÕES

CRM-PR

Conselho Regional de Medicina do Paraná

REGISTRO NO QUADRO DE ESPECIALISTAS

O portador desta carteira profissional obteve o registro de Qualificação de Especialista RQE nº 30330, Folha 322, no Livro 7 em 04/04/2022, sendo qualificado na área de atuação ENDOSCOPIA DIGESTIVA da especialidade GASTROENTEROLOGIA.

Curitiba-PR, 07/04/2022

Dr. Luiz Ernesto Pujol
Secretário-Geral

MÉDICO

09

2º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
E 14º TABELIONATO DE NOTAS
CURITIBA 4 MAIO 2023
CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução
fiel do original apresentado neste cartório.
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
F0020523



Daisyvânia Cristina Casemiro de Faria
Escrevente Jureamentada

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA
ATENDIMENTO A PLANTÕES MÉDICOS**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, **ACTAL MED LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Raphael Papa, nº 653, Jardim Social, Curitiba/PR, CEP: 82530190, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.415.626/0001-05, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **BRUNO ALEXANDRE DA SILVA AMARAL**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 06/09/2002, natural de Curitiba/PR, devidamente inscrito no CPF/MF nº 101.862.609-38, portador da Carteira de Identidade RG/MF nº 142377748 SESP/PR, e-mail admnova4@gmail.com, doravante denominada **PRIMEIRO SIGNATÁRIO**.

E, de outro lado, **ANDRE LUIZ BASSANI**, maior, Solteiro(a), nascido(a) em 17/05/1989, natural de Santo Ângelo/RS, Brasil, médico(a) devidamente inscrito(a) no CRM/PR 41884, CPF nº 072.765.159-58, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 1057736793, residente e domiciliado na Rua Pinha, 78, Uberaba, Curitiba/PR, 81560-210, doravante denominada **SEGUNDO SIGNATÁRIO**.

CONSIDERANDO que as partes signatárias prestam serviços profissionais correlatos, mantendo relação profissional no atendimento de pacientes;

CONSIDERANDO que o **SEGUNDO SIGNATÁRIO** é profissional regularmente inscrito no órgão de classe e que possui interesse em integrar o corpo clínico que será responsável pela prestação dos serviços acima mencionados;

CONSIDERANDO que as partes signatárias, em decorrência da relação profissional mantida, têm interesse em formalizar documento que represente a fiel expressão da relação mantida entre as partes, têm entre si justo e acordado firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos que reger-se-á pelas cláusulas e disposições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto regular a prestação dos serviços médicos que o **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, de acordo com a sua especialidade e como parte integrante do corpo clínico da **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** especificamente destinado a atender Unidades de Atendimento Médico, proverá aos pacientes do referido Unidade nos termos do Edital de Credenciamento.

1.2 O **SEGUNDO SIGNATÁRIO** declara, sob as penas legais, que é profissional regularmente inscrito no conselho de classe, que está apto a prestar os serviços descritos neste contrato, e que não possui nenhum impedimento, de qualquer natureza, que o restrinja ou proíba de dar cabo ao objeto deste contrato, obrigando-se, ainda, a informar imediatamente à **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** qualquer alteração em seu status profissional ou anotações de impedimentos, advertências, suspensões ou qualquer outro ato que diga respeito à sua conduta profissional.

O **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, mediante a assinatura deste instrumento, assume ciência integral quanto ao respeito as Normas Internas do Hospital/Unidade de atendimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O presente contrato é celebrado pelo prazo de três meses a partir da data de assinatura deste instrumento e, expirado o prazo, no silêncio das partes, passa a vigor por prazo indeterminado.

2.1 As partes podem denunciar o presente instrumento a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido a nenhuma das partes qualquer pagamento ou indenização a qualquer título.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO A PLANTÕES MÉDICOS

2.2 Na hipótese de inobservância das condições estabelecidas no item 1.2, do descumprimento das normas que regem a ética aplicada na respetiva profissão ou do descumprimento das normas internas do Unidade de Saúde, a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** poderá denunciar o presente instrumento, independente do prazo previsto no item anterior.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DATAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

3.1 Em vista a atender às necessidades dos Municípios da Federação Brasileira, a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** comunicará ao **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, por meio eletrônico, na última semana de cada mês, as datas e os horários de atendimento disponíveis para atendimento no referido Hospital/Unidade de Saúde no mês subsequente

3.2 As datas e horários serão agendados de comum acordo entre as partes, sendo, porém, responsabilidade da **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** zelar pela melhor distribuição dos horários entre os profissionais do corpo clínico. As partes acordam, desde já, que não haverá quota mínima a ser observada na distribuição dos atendimentos.

3.3 A fim de não comprometer as atividades da Unidade de Saúde, é dever do **SEGUNDO SIGNATÁRIO** observar atentamente as datas programadas e os horários de atendimento, comprometendo-se a ser pontual e cumprindo as disposições constantes do Código de Ética da respetiva profissão e as normas internas da Unidade.

3.4 Na hipótese do **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, justificada e excepcionalmente, não puder cumprir as datas e horários programados, deverá comunicar, por escrito, a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data previamente designada, indicando outro profissional que tenha concordado em substituí-lo.

3.5 O descumprimento, pelo **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, do disposto no item 3.4. acima, obrigar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), que será descontada, em havendo crédito em seu favor, do repasse dos honorários do(s) mês(es) subsequente(s) e, em não havendo crédito, que deverá ser paga até o último dia útil do mês subsequente ao descumprimento. O médico que não comparecer a escala é passível das implicações de Falta ou Abandono de Plantão do Código de Ética CFM, além de reparos se houver

4. CLÁUSULA QUARTA: DOS REPASSES DOS HONORÁRIOS

4.1 A **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** administrará o recebimento dos valores percebidos em razão do contrato firmado com os Municípios da Federação Brasileira e repassará ao **SEGUNDO SIGNATÁRIO** conforme o disposto no Anexo I do presente instrumento, que faz parte integrante e indissociável deste contrato, no momento do pagamento do primeiro plantão a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** descontará do médico o valor de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) referente a **0,10%** Cota de Participação da empresa. Nos demais meses a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** descontará o valor de **R\$ 100,00** (cem reais) a título de **Taxa Administrativa**.

4.2 Os valores estipulados no Anexo I não serão reajustados automaticamente. Eventual alteração dependerá de aditivo contratual em comum acordo entre as partes.

4.3 A **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** deverá realizar o repasse dos valores devidos ao **SEGUNDO SIGNATÁRIO** em até 30 (trinta) dias, contados a partir do final do mês da prestação dos serviços, em conta bancária por ele previamente indicada, por escrito.

4.4 Na hipótese de atraso comprovado do repasse dos valores devidos pelos Municípios da Federação Brasileira à **PRIMEIRA SIGNATÁRIA**, desde já estipulam as partes que inexistirá mora até a regularização dos referidos repasses, obrigando-se a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** a retomar os pagamentos imediatamente após a regularização do repasse.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA
ATENDIMENTO A PLANTÕES MÉDICOS**

5. CLÁUSULA QUINTA: DA AUTONOMIA E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1 O **SEGUNDO SIGNATÁRIO** possui ampla e total autonomia quanto ao atendimento de pacientes que lhes sejam indicados ou encaminhados no decorrer da prestação de serviços junto aos Hospitais e Unidades de Atendimento Médico nos Municípios da Federação Brasileira, inexistindo qualquer vínculo de subordinação entre as partes contratantes.

5.2 A responsabilidade pelo atendimento a pacientes, inclusive decorrente de erro médico, é total e exclusiva do **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, obrigando-se este a arcar com toda e qualquer indenização ou despesa extrajudicial ou judicial, inclusive honorários advocatícios, eventualmente suportados pela **PRIMEIRA SIGNATÁRIA**, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA SIGNATÁRIA

6.1 Sem prejuízo das obrigações assumidas no presente contrato, a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** obriga-se, ainda, a:

6.2 Disponibilizar até a última semana de cada mês as datas e horários disponíveis para atendimento pelo **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, por meio eletrônico;

6.3 Sempre que solicitado, encaminhar ao **SEGUNDO SIGNATÁRIO** a relação completa das datas em que este prestou atendimento;

6.4 Respeitar os horários para atendimento estipulados de comum acordo entre as partes signatárias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO SIGNATÁRIO

7.1 Sem prejuízo das obrigações assumidas no presente contrato, o **SEGUNDO SIGNATÁRIO** obriga-se, ainda, a:

7.2 Preservar e manter em perfeitas condições os consultórios e equipamentos de propriedade de terceiros, obrigando-se a reembolsar a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** por eventuais danos ou prejuízos decorrentes da má utilização de equipamentos e da estrutura física disponibilizada pelo Hospital/Unidade;

7.3 Tratar com urbanidade e cordialidade os integrantes e colaboradores da Unidade, bem como os demais profissionais que exerçam sua profissão no mesmo ambiente de trabalho e especialmente os pacientes atendidos nas dependências do Hospital/Unidade, dentro da mais plena ética e padrões estabelecidos pelo órgão de classe;

7.4 Respeitar as normas internas e procedimentos da Unidade, de modo a manter o padrão de excelência no atendimento aos pacientes;

7.5 Assinar, quando lhe for solicitado, os livros de presença, prontuários e quaisquer outros documentos necessários ao cumprimento e à comprovação dos atendimentos realizados;

7.6 Manter em ordem toda a documentação atinente aos serviços profissionais



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA
ATENDIMENTO A PLANTÕES MÉDICOS**

8. CLÁUSULA OITAVA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1 Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza, trabalhista e/ou previdenciária, entre as partes signatárias.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 As partes signatárias obrigam-se a manter completo sigilo de todos os dados e informações relacionados aos pacientes atendidos e demais assuntos decorrentes dos serviços prestados, durante a vigência deste contrato e após o seu término, respondendo civil e penalmente por toda e qualquer divulgação, reprodução, transmissão, utilização ou revelação a terceiros, por escrito, verbalmente ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, não autorizadas, dos dados e/ou das informações que vier a ter conhecimento em virtude da prestação de serviços objeto deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Eventuais avisos e/ou comunicações necessários por força do presente contrato deverão ser feitos por escrito, e, enviados ao destinatário nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, ou em endereços que qualquer das partes venha a especificar outra por escrito.

10.2 A aceitação por qualquer das partes, do não cumprimento, pela outra, de cláusulas ou condições previstas no presente instrumento, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade, não implicando em novação ou renúncia do direito de exigir o fiel e integral cumprimento das obrigações pactuadas, ou mesmo a rescisão do presente contrato.

10.3 Qualquer alteração ou complemento ao presente instrumento apenas será válida se efetuada por escrito assinada pelas partes contratantes, ou por representante devidamente autorizado pelas partes, mediante a formalização de termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do contrato.

10.4 A inaplicabilidade ou nulidade de quaisquer termos ou condições do presente contrato não resultará na nulidade das demais cláusulas, que continuarão em pleno vigor e eficácia até o término ou rescisão deste Contrato.

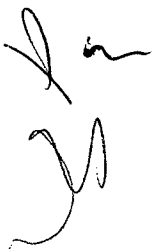
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca dos Municípios da Federação Brasileira, para dirimir as dúvidas e questões advindas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 E, por estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 Os Dados Pessoais e os Dados Pessoais sensíveis coletados neste Contrato de trabalho serão tratados conforme as hipóteses do artigo 7º, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), com fundamentos nos incisos:



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA
ATENDIMENTO A PLANTÕES MÉDICOS**

- V. Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
 VI. Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
 VII. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem)

Curitiba, 25 de junho 2023.

Andre Luiz Bassani

**ANDRE LUIZ BASSANI
ASSINATURA ELETRÔNICA**

ACTUAL	Assinado de forma digital por
MED	ACTUAL MED
LTDA:45415	LTDA:4541562600
626000105	0105
	Dados: 2023.07.19
	18:17:59 -03'00'

**ACTUAL MED LTDA
BRUNO ALEXANDRE DA SILVA AMARAL**

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

ANEXO I

PLANTÃO MÉDICO 12 HORAS.

Valores conforme acordo firmado através canais digitais entre as partes (Email, WhatsApp).

[Handwritten signature]

A-0195627

872



Universidad Mayor de San Simón

Cochabamba - Bolivia

POR CUANTO:

ALAN JHONATAN TORRICO CARRASCO

Natural de Cercado (Cochabamba), ha cumplido satisfactoriamente el Plan de Estudios y la normativa universitaria establecida en la Facultad de Medicina, con la obtención del grado académico de Licenciatura.

POR TANTO:

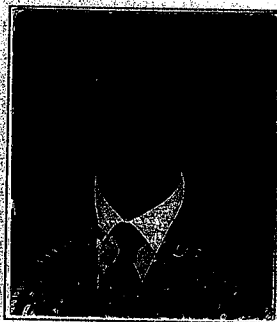
A nombre de la Universidad y en ejercicio de la Autonomía Universitaria consagrada por la Constitución Política del Estado, se otorga el presente **DIPLOMA ACADEMICO** de:

MEDICO CIRUJANO

para que sea reconocido y goce de las preeminencias correspondientes a su grado.

Cochabamba, 28 de marzo del 2014

Dr. LUCIO GONZALES CARTAGENA
RECTOR



Dr. ROLANDO LOPEZ HERBAS
Secretario General

Dr. MANUEL ANTONIO MONROY DELGADILLO
Decano Facultad Medicina

SERVIÇO NOTARIAL DE PINHAIS
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Tabelionato de Notas nesta data do que dou fé

Pinhais. 25 MAIO 2023

Fábio César Hildebrand Silva
Tabelião

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
GABINETE DO REITOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

APOSTILA

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, tendo em vista a Portaria Interministerial MEC/MS nº 278/2011 em 17/03/2011, faz constar que **ALAN JHONATAN TORRICO CARRASCO** obteve **REVALIDAÇÃO** do seu diploma, expedido pela Universidad Mayor de San Simón - Bolívia, como equivalente ao de **MÉDICO**, de conformidade com a Resolução nº 01/2002, do Conselho Nacional de Educação e Resolução nº 35/11, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Curitiba, 18 de abril de 2016.

Prof. Dr. Zaki Akel Sobrinho
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Graduação
NAA - Unidade de Diplomas

Por delegação de competência do D.A.U., Portaria nº 71, de 21/10/77, Portaria da SESU, nº 30, de 23/05/79, e nos termos da Portaria Ministerial nº 726, de 21/10/77.

Diploma registrado sob nº 186 no livro REV-2, Fls. 94-V.

Processo nº 23075.127088/2016-11.

Apostila(s) anotada(s), nesta data, no termo do registro.

Curitiba, 18 de abril de 2016.

João Nilton Fagundes de Oliveira
Diretor da Unidade de Diplomas

Por delegação de competência, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 83.937/79 e nos termos da Portaria nº 1.646, de 01/08/2005 do Reitor da UFPR.

TABELIONATO DE NOTAS
LILIAN MARA MENEZES
Ecc. Juramentada

Lei 13.228 de 04/07/2001
SELO
FUNARPEN

SERVIÇO NOTARIAL DE PROTOCOLOS
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é autenticada em relação ao conteúdo do documento apresentado neste Tabelião em 25 MAIO 2023.
Notas nesta data do que dou fé.
Pinhalzinho
Fábio César Hildebrand Silva
Tabelião
Certifico que o selo autenticado nesta última folha deste Tabelião.

CRM-PR
Conselho Regional de Medicina do Paraná

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição: 009811 em 09/09/2016

Nome: ALAN HIGONATAN TORRICO GARRASSO


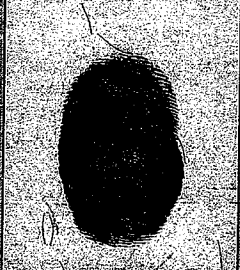
Elição: WILSON EMETRIO TORRICO GAZA FERES GARRASSO GARRERA

Nacionalidade: Boliviana Nascimento: 10/07/1980

Naturalidade: Revalidado em: Formado em: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ 12/02/2016

CRNE: 33831 Ordem Expedição: 00000000

CRM: 03909/2371

SELO AUTENTICAÇÃO

Validade até 23/05/2023

SELO DE NOTAS

SELO DE NOTAS

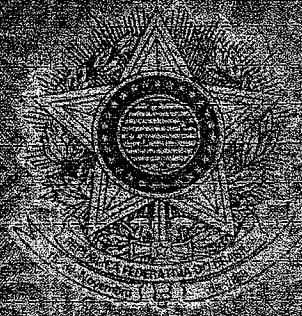
SELO DE NOTAS

CRM-PR
Conselho Regional de Medicina do Paraná

REINSCRIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA

Registrado neste Conselho em 09/09/2016
36.131 de acordo com o Art. 3265
Parágrafo 2º da Lei 5.269
de 10/09/1965

Ordem CRM-PR
Gratuito 07/05/2023



Handwritten signature

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA
ATENDIMENTO A PLANTÕES MÉDICOS**

- V. Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
 VI. Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
 VII. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem)

Curitiba, 19 de junho 2023.


ALAN JHONATAN TORRICO CARRASCO
ASSINATURA ELETRÔNICA

ACTUAL Assinado de forma
MED digital por
LTDA:45415 ACTUAL MED
626000105 LTDA:4541562600
 0105
 Dados: 2023.07.19
 18:17:59 -03'00'

ACTUAL MED LTDA
BRUNO ALEXANDRE DA SILVA AMARAL

Testemunhas:

Nome: _____
 RG: _____

Testemunhas:

Nome: _____
 RG: _____

ANEXO I

PLANTÃO MÉDICO 12 HORAS.

Valores conforme acordo firmado através canais digitais entre as partes (Email, WhatsApp).



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA
ATENDIMENTO A PLANTÕES MÉDICOS**

8. CLÁUSULA OITAVA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1 Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza, trabalhista e/ou previdenciária, entre as partes signatárias.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 As partes signatárias obrigam-se a manter completo sigilo de todos os dados e informações relacionados aos pacientes atendidos e demais assuntos decorrentes dos serviços prestados, durante a vigência deste contrato e após o seu término, respondendo civil e penalmente por toda e qualquer divulgação, reprodução, transmissão, utilização ou revelação a terceiros, por escrito, verbalmente ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, não autorizadas, dos dados e/ou das informações que vier a ter conhecimento em virtude da prestação de serviços objeto deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Eventuais avisos e/ou comunicações necessários por força do presente contrato deverão ser feitos por escrito, e, enviados ao destinatário nos endereços constantes no preâmbulo desde instrumento, ou em endereços que qualquer das partes venha a especificar outra por escrito.

10.2 A aceitação por qualquer das partes, do não cumprimento, pela outra, de cláusulas ou condições previstas no presente instrumento, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade, não implicando em novação ou renúncia do direito de exigir o fiel e integral cumprimento das obrigações pactuadas, ou mesmo a rescisão do presente contrato.

10.3 Qualquer alteração ou complemento ao presente instrumento apenas será válida se efetuada por escrito assinada pelas partes contratantes, ou por representante devidamente autorizado pelas partes, mediante a formalização de termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do contrato.

10.4 A inaplicabilidade ou nulidade de quaisquer termos ou condições do presente contrato não resultará na nulidade das demais cláusulas, que continuarão em pleno vigor e eficácia até o término ou rescisão deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca dos Municípios da Federação Brasileira, para dirimir as dúvidas e questões advindas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 E, por estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 Os Dados Pessoais e os Dados Pessoais sensíveis coletados neste Contrato de trabalho serão tratados conforme as hipóteses do artigo 7º, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), com fundamentos nos incisos:



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA
ATENDIMENTO A PLANTÕES MÉDICOS**

5. CLÁUSULA QUINTA: DA AUTONOMIA E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1 O **SEGUNDO SIGNATÁRIO** possui ampla e total autonomia quanto ao atendimento de pacientes que lhes sejam indicados ou encaminhados no decorrer da prestação de serviços junto aos Hospitais e Unidades de Atendimento Médico nos Municípios da Federação Brasileira, inexistindo qualquer vínculo de subordinação entre as partes contratantes.

5.2 A responsabilidade pelo atendimento a pacientes, inclusive decorrente de erro médico, é total e exclusiva do **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, obrigando-se este a arcar com toda e qualquer indenização ou despesa extrajudicial ou judicial, inclusive honorários advocatícios, eventualmente suportados pela **PRIMEIRA SIGNATÁRIA**, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA SIGNATÁRIA

6.1 Sem prejuízo das obrigações assumidas no presente contrato, a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** obriga-se, ainda, a:

6.2 Disponibilizar até a última semana de cada mês as datas e horários disponíveis para atendimento pelo **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, por meio eletrônico;

6.3 Sempre que solicitado, encaminhar ao **SEGUNDO SIGNATÁRIO** a relação completa das datas em que este prestou atendimento;

6.4 Respeitar os horários para atendimento estipulados de comum acordo entre as partes signatárias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO SIGNATÁRIO

7.1 Sem prejuízo das obrigações assumidas no presente contrato, o **SEGUNDO SIGNATÁRIO** obriga-se, ainda, a:


7.2 Preservar e manter em perfeitas condições os consultórios e equipamentos de propriedade de terceiros, obrigando-se a reembolsar a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** por eventuais danos ou prejuízos decorrentes da má utilização de equipamentos e da estrutura física disponibilizada pelo Hospital/Unidade;

7.3 Tratar com urbanidade e cordialidade os integrantes e colaboradores da Unidade, bem como os demais profissionais que exerçam sua profissão no mesmo ambiente de trabalho e especialmente os pacientes atendidos nas dependências do Hospital/Unidade, dentro da mais plena ética e padrões estabelecidos pelo órgão de classe;

7.4 Respeitar as normas internas e procedimentos da Unidade, de modo a manter o padrão de excelência no atendimento aos pacientes;

7.5 Assinar, quando lhe for solicitado, os livros de presença, prontuários e quaisquer outros documentos necessários ao cumprimento e à comprovação dos atendimentos realizados;

7.6 Manter em ordem toda a documentação atinente aos serviços profissionais



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO A PLANTÕES MÉDICOS

2.2 Na hipótese de inobservância das condições estabelecidas no item 1.2, do descumprimento das normas que regem a ética aplicada na respetiva profissão ou do descumprimento das normas internas do Unidade de Saúde, a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** poderá denunciar o presente instrumento, independente do prazo previsto no item anterior.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DATAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

3.1 Em vista a atender às necessidades dos Municípios da Federação Brasileira, a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** comunicará ao **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, por meio eletrônico, na última semana de cada mês, as datas e os horários de atendimento disponíveis para atendimento no referido Hospital/Unidade de Saúde no mês subsequente

3.2 As datas e horários serão agendados de comum acordo entre as partes, sendo, porém, responsabilidade da **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** zelar pela melhor distribuição dos horários entre os profissionais do corpo clínico. As partes acordam, desde já, que não haverá quota mínima a ser observada na distribuição dos atendimentos.

3.3 A fim de não comprometer as atividades da Unidade de Saúde, é dever do **SEGUNDO SIGNATÁRIO** observar atentamente as datas programadas e os horários de atendimento, comprometendo-se a ser pontual e cumprindo as disposições constantes do Código de Ética da respetiva profissão e as normas internas da Unidade.

3.4 Na hipótese do **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, justificada e excepcionalmente, não puder cumprir as datas e horários programados, deverá comunicar, por escrito, a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data previamente designada, indicando outro profissional que tenha concordado em substituí-lo.

3.5 O descumprimento, pelo **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, do disposto no item 3.4. acima, obrigar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), que será descontada, em havendo crédito em seu favor, do repasse dos honorários do(s) mês(es) subsequente(s) e, em não havendo crédito, que deverá ser paga até o último dia útil do mês subsequente ao descumprimento. O médico que não comparecer a escala é passível das implicações de Falta ou Abandono de Plantão do Código de Ética CFM, além de reparos se houver

4. CLÁUSULA QUARTA: DOS REPASSES DOS HONORÁRIOS

4.1 A **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** administrará o recebimento dos valores percebidos em razão do contrato firmado com os Municípios da Federação Brasileira e repassará ao **SEGUNDO SIGNATÁRIO** conforme o disposto no Anexo I do presente instrumento, que faz parte integrante e indissociável deste contrato, no momento do pagamento do primeiro plantão a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** descontará do médico o valor de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) referente a **0,10%** Cota de Participação da empresa. Nos demais meses a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** descontará o valor de **R\$ 100,00** (cem reais) a título de **Taxa Administrativa**.

4.2 Os valores estipulados no Anexo I não serão reajustados automaticamente. Eventual alteração dependerá de aditivo contratual em comum acordo entre as partes.

4.3 A **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** deverá realizar o repasse dos valores devidos ao **SEGUNDO SIGNATÁRIO** em até 30 (trinta) dias, contados a partir do final do mês da prestação dos serviços, em conta bancária por ele previamente indicada, por escrito.

4.4 Na hipótese de atraso comprovado do repasse dos valores devidos pelos Municípios da Federação Brasileira à **PRIMEIRA SIGNATÁRIA**, desde já estipulam as partes que inexistirá mora até a regularização dos referidos repasses, obrigando-se a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** a retomar os pagamentos imediatamente após a regularização do repasse.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA
ATENDIMENTO A PLANTÕES MÉDICOS**

Pelo presente instrumento Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, **ACTAL MED LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Raphael Papa, nº 653, Jardim Social, Curitiba/PR, CEP: 82530190, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.415.626/0001-05, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **BRUNO ALEXANDRE DA SILVA AMARAL**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 06/09/2002, natural de Curitiba/PR, devidamente inscrito no CPF/MF nº 101.862.609-38, portador da Carteira de Identidade RG/MF nº 142377748 SESP/PR, e-mail admnova4@gmail.com, doravante denominada **PRIMEIRO SIGNATÁRIO**.

E, de outro lado, **ALAN JHONATAN TORRICO CARRASCO**, maior, Casado(a), nascido(a) em 05/07/1989, médico(a) devidamente inscrito(a) no CRM/PR 36111, CPF nº 069.092.871-85, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 66733340, residente e domiciliado na Rua Cruzeiro do Sul, 119, Pinhais, 83324-060, doravante denominada **SEGUNDO SIGNATÁRIO**.

CONSIDERANDO que as partes signatárias prestam serviços profissionais correlatos, mantendo relação profissional no atendimento de pacientes;

CONSIDERANDO que o **SEGUNDO SIGNATÁRIO** é profissional regularmente inscrito no órgão de classe e que possui interesse em integrar o corpo clínico que será responsável pela prestação dos serviços acima mencionados;

CONSIDERANDO que as partes signatárias, em decorrência da relação profissional mantida, têm interesse em formalizar documento que represente a fiel expressão da relação mantida entre as partes, têm entre si justo e acordado firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos que reger-se-á pelas cláusulas e disposições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto regular a prestação dos serviços médicos que o **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, de acordo com a sua especialidade e como parte integrante do corpo clínico da **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** especificamente destinado a atender Unidades de Atendimento Médico, proverá aos pacientes do referido Unidade nos termos do Edital de Credenciamento.

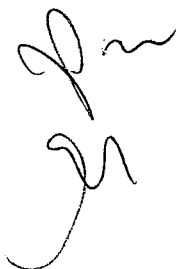
1.2 O **SEGUNDO SIGNATÁRIO** declara, sob as penas legais, que é profissional regularmente inscrito no conselho de classe, que está apto a prestar os serviços descritos neste contrato, e que não possui nenhum impedimento, de qualquer natureza, que o restrinja ou proíba de dar cabo ao objeto deste contrato, obrigando-se, ainda, a informar imediatamente à **PRIMEIRA SIGATÁRIA** qualquer alteração em seu status profissional ou anotações de impedimentos, advertências, suspensões ou qualquer outro ato que diga respeito à sua conduta profissional.

O **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, mediante a assinatura deste instrumento, assume ciência integral quanto ao respeito as Normas Internas do Hospital/Unidade de atendimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O presente contrato é celebrado pelo prazo de três meses a partir da data de assinatura deste instrumento e, expirado o prazo, no silêncio das partes, passa a vigor por prazo indeterminado.

2.1 As partes podem denunciar o presente instrumento a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido a nenhuma das partes qualquer pagamento ou indenização a qualquer título.



AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
COMISSÃO ESPECIAL PARA CREDENCIAMENTO
REFERENTE: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2023.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

ACTUAL MED SERVIÇOS MEDICOS CNPJ: 45.415.626/0001-05 situada na Rua Raphael Papa, nº 653, Jardim Social, Curitiba/PR, CEP: 82530190.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público, sob nº 10/2023, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que:

1) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei.

2) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Que não possuímos menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz

4) Que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista

5) Que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. **Bruno Alexandre da Silva Amaral** Portador(a) do RG sob nº 14.237.774-8 e CPF nº 101.862.609-38 cuja função/cargo é, responsável pela assinatura do Contrato

6) Que em caso de qualquer comunicação futura referente a este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhado para o seguinte endereço:

Fone: (41) 99617-1726.

E-mail: admnova4@gmail.com.

Por ser expressão de verdade firmamos o presente!

Curitiba, 12 de setembro de 2023
ACTUAL MED Assinado de forma digital
por ACTUAL MED
LTDA:45415626000105
26000105 Dados: 2023.09.13
09:45:52 -03'00'

ACTUAL MED LTDA
Bruno Alexandre da Silva Amaral

